

Resposta 04/05/2023 15:10:46

O art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, dispõe, expressamente, caber à qualquer licitante a possibilidade de manifestar, imediata e motivadamente, intenção de recorrer, devendo, no prazo de três dias, apresentar as razões recursais. Veja-se: "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" Verifica-se da referida norma que o prazo de 3 (três) dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Quanto à manifestação "imediata", a interpretação que se infere é que deva ocorrer após a proclamação do resultado, porém até o final da sessão pública do pregão (artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019). Assim, embora a lei não tenha definido de quanto tempo seja "imediatamente" o prazo de registro de intenção de recurso manifestado por licitante, decerto que esse prazo passa a depender do procedimento interno de cada órgão. Para ciência, este Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem estabelecido o prazo de 1 (uma) hora. Por fim, o edital é omissivo quanto ao prazo de manifestação de intenção de recurso apenas porque inexistente previsão legal, conforme explicitado. Nada mais havendo, encerro os esclarecimentos.